



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDAMONHANGABA**

**MENSAGEM Nº 70/2023.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2023**

**Institui o Projeto Guardiã Maira da Penha, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que **institui o Projeto Guardiã Maira da Penha, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

O Município de Pindamonhangaba, tem registrado um numeroso avanço no que se refere a ocorrência de agressão a mulher.

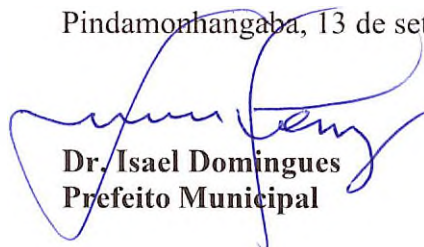
Diante da busca incessante no combate aos crimes de família, com mais ênfase nos delitos contra as mulheres, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encontraram em comum acordo a solução em fazer com que as medidas protetivas determinadas pela Justiça sejam efetivamente cumpridas, donde se faz necessária uma constante vigilância pelo poder Público, neste caso a Guarda Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

No tocante ao aspecto financeiro-orçamentário, segundo levantamento pelas Secretarias envolvidas não haverá impacto orçamentário, sendo anexadas as declarações dos ordenadores de despesas.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2023.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

**Fabício Augusto Pereira**, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.828, de 21 de julho de 2020, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 2023.

Fabício Augusto Pereira

**Secretário Municipal de Segurança Pública**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB9-F897-7335-D5B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA (CPF 252.XXX.XXX-32) em 05/09/2023 18:38:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO (CPF 081.XXX.XXX-39) em 14/09/2023 16:05:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO (CPF 081.XXX.XXX-39) em 18/09/2023 10:00:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/FBB9-F897-7335-D5B3>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDAMONHANGABA**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023.**

**Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba, de forma articulada com a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra elas;

III - promover por meio das Guardas Municipais especialmente capacitados o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Guarda Civil Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Unidade a ser designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDAMONHANGABA**

I- identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II- visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba dos casos selecionados;

III- verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV- encaminhamento das mulheres vítimas de violência para serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado, quando for o caso;

V- capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;

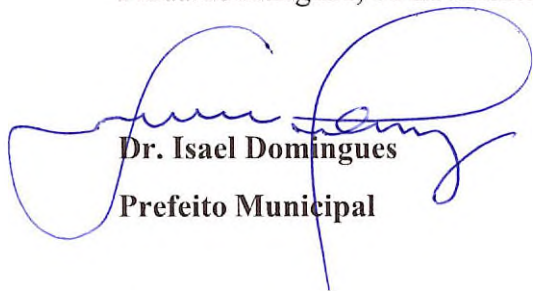
VI- realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inc. I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2023.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

